

Lei Nº 71, de 10 de Novembro de 1841

*Elevando à cathegoria de Villa a Povoação da Serra do Martins, com a denominação de **Villa da Maioridade**, e criando na mesma huma Comarca com igual denominação.*

Estevão José Barboza de Moura, Vice Presidente da Província do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

*Art. 1 – Fica desmembrada do Município da Villa de Port'alegre, e elevada a Villa, a Povoação da Serra do Martins, com a denominação de **Villa da Maioridade**.*

Art. 2 – Os seus limites são, pelo Nascente e Sul com os Municípios da Villa Federal do Catolé e Villa de Souza, pela mesma linha que divide esta Província da da Parahyba: pelo Poente com o Município de Port'alegre, comprehendendo os lugares: Cacimba de Cima, Barriguda, Cumbe, Fidalgo, Cascavel, Poço da Pedra, Almas, Melancias, Sacco, Bica, e Bom Jesus da Freguezia da Serra do Martins, e o Riacho da Forquilha; e por elle abaixo até as terras da Fazenda Viçosa exclusive, comprehendendo os Sítios dos Picos da mesma Freguezia do Martins; e pelo Norte com o Município da Villa do Apody, comprehendendo as Fazendas: Campos, Passagem da Onça, e toda a margem occidental do Rio Umary até a Fazenda deste nome, comprehendendo os moradores desta Fazenda por huma e outra parte do Rio, e pela mesma margem occidental deste em continuação até a Barra do Riacho Piranhas, e por este acima até a Caieira na caza do Tenente Clemente Nunes, ficando esta, e a Fazenda Bom Successo para o novo Município; d'ahí para a Cachoeira Grande no mesmo Rio Umary, e d'ahí aos limites da Província da Prahyba, com a exclusão somente dos sítios, e moradores, que outr'ora pertencião à Fazenda do Apody.

*Art. 3 – Fica desmembrada da Comarca do Assu, e elevada à cathegoria de Comarca a Villa da Maioridade com a denominação de **Comarca da Maioridade**, comprehendendo o Município da mesma Villa*, e os do Apody e Port'alegre.*

Art. 4 – O Juiz de Direito desta Comarca vencerá annualmente hum conto e duzentos mil réis d'ordenado.

Art. 5 – Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretário interino desta Província a faça imprimir, publicar, e correr.

Palácio do Governo do Rio Grande do Norte aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos quarenta e hum, vigésimo da Independência e do Império.

a) *Estevão José Barboza de Moura*

() – A Vila com mais de 8 mil km², abrangia as povoações de: Gavião (Divinópolis, hoje Umarizal), Patu, Caieira (hoje Almino Afonso), Lucrecia, Mumbaça (Mineiro e hoje Frutuoso Gomes), Boa Esperança (Muquém, Demetrio Lemos, hoje Antônio Martins), Barriguda (João Pessoa e hoje Alexandria),*